LEI COMPLEMENTAR Nº 5.756/ 2018

Altera e inclui dispositivos na Lei nº 4.183, de 28 de dezembro de 2011

O Prefeito de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado, no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, Grupo de Nível Técnico de Escolaridade – GNTE, 01 (um) cargo de Técnico de Meio Ambiente, Código de Classes GNTE 07, e incluídas suas atribuições no Anexo X - Quadro das Atribuições de Cargos, da Lei nº 4.183, de 28 de dezembro de 2011, que passa a ter a seguinte redação:

"(...)
CARGOS DE NÍVEL MÉDIO TÉCNICO

Caracterizam-se por funções que exijam do ocupante do cargo formação técnica de nível médio completo para o desempenho de suas atividades

- Técnico em Ciências Contábeis
- Técnico em Edificações
- Técnico em Eletromecânica
- Técnico em Informática
- Técnico de Laboratório
- Técnico de Meio Ambiente
- Técnico em Segurança do Trabalho

(...)
IDENTIFICAÇÃO DO CARGO:

Nome do Cargo: Técnico de Meio Ambiente
Área de Lotação: Divisão de Limpeza Urbana

1- DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO:

1.1-DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Realizar atividades de nível técnico médio em coleta de dados sobre o meio ambiente, analisando seus resultados, participar dos estudos de elaboração ou revisão de legislação ou normas pertinentes a medidas de melhoria de proteção ambiental do Município, fixando parâmetros numéricos ou outros limites relacionados à emissão de gases, resíduos sólidos, efluentes líquidos, calor e outras formas de matéria ou energia que produzam a degradação ambiental de acordo com a sua área de atuação, visando a recuperação de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação ambiental.
1.2-RESULTADOS ESPERADOS: Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades do DEMSUR, do Município e outras entidades públicas e particulares, apresentar estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações ou problemas identificados na área de meio ambiente, oferecendo sugestões, e discutindo trabalhos técnico na área de atuação, formular de diretrizes, planos e programas de trabalho, executar outras atribuições afins.
1.3-PRINCIPAIS ATIVIDADES: • Coleta de dados sobre o meio ambiente, orientando pesquisas e analisando seus resultados, para obtenção de informes atualizados; • Fixar parâmetros numéricos ou outros limites relacionados à emissão de gases, resíduos sólidos, efluentes líquidos, calor e outras formas de matéria ou energia que produzam a degradação

ambiental; • Participar dos estudos de elaboração ou revisão de legislação ou normas pertinentes a medidas de melhoria de proteção ambiental do Município; • Participar na elaboração de Licença Ambiental para reforma ou instalação de novos equipamentos: LP (Licença Prévia). LI (Licença de Instalação) e LO (Licença Operacional); • Coletar dados e acompanhar o Engenheiro Ambiental: Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF, Licença Prévia de Instalação (LI) Licença Operacional (LO) Formulário Integrado de Caracterização (FCEI); • Participar de relatório de Desempenho Ambiental (RADA) de uma organização; • Participar na Elaboração do Plano de Controle Ambiental (PCA) de qualquer estabelecimento cuja atividade cria passivo ambiental; • Participar da elaboração de Controle Ambiental (RCA); • Participar do Estudo/Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA); • Coletar, armazenar e interpretar informações, dados e documentações ambientais da autarquia; • Examinando-as à luz das leis e regulamentos que defendem o patrimônio florestal; • Emitir pareceres em processos de licenciamento ambiental e outros; • Controlar as ações desenvolvidas e/ou verificando o andamento de práticas de meio ambiente, para comprovar o cumprimento das instruções técnicas e de proteção ambiental; • Capacitar a população para a participação ativa na defesa do meio ambiente por meio de palestras e outros meios; • Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; • Participar das atividades administrativas de controle e apoio referentes à sua área de atuação; • Participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento do pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras; • Participar do planejamento, execução e avaliação de programas educativos destinados a grupos da comunidade, buscando a identificação de situações e problemas ambientais no Município.
1.4-ESPECIFICAÇÃO DO CARGO: Escolaridade: Ensino Médio Formação: Curso Técnico de Meio Ambiente.
1.5-CONTATOS: O Técnico de Meio Ambiente estabelece contatos com: • Usuários do DEMSUR; • Servidores do DEMSUR em geral, do Município e outras entidades públicas e privadas;
1.6-AUTONOMIA (DOCUMENTOS QUE ASSINA): • Laudos técnicos na área de meio ambiente;
1.7-COMPETÊNCIA (CONHECIMENTOS): • Conduzir a execução técnica dos trabalhos de sua especialidade; • Prestar assistência técnica no estudo e desenvolvimento de projetos e pesquisas ambientais; • Orientar e coordenar a execução dos serviços de manutenção e pratica referente a sua área de atuação, dar assistência técnica na compra, venda e utilização de produtos e equipamentos especializados; • Responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos compatíveis com a respectiva formação profissional; • Noções de Informática (Editores de Textos e Planilhas Eletrônicas).

(...) ”

Art. 2º Fica extinto o cargo de provimento efetivo de Mecânico de Veículos Automotores, código de classes GNEE 04, pertencentes ao Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, Grupo de Nível Médio de Escolaridade, constante no Anexo IV, da Lei Complementar nº 4.183, de 28 de dezembro de 2011.

Parágrafo único. Ficam excluídas as atribuições do cargo referido no *caput* deste artigo, constantes no Anexo X - Quadro das Atribuições de Cargos, da Lei Complementar nº 4.183, de 28 de dezembro de 2011.

Art. 3º Ficam alteradas as atribuições do cargo de de provimento efetivo de Leiturista de Hidrômetro, pertencentes ao Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, Grupo de Nível Fundamental Completo de Escolaridade, constantes do Anexo X - Quadro das Atribuições de Cargos, da Lei nº 4.183, de 28 de dezembro de 2011, que passa a ter a seguinte redação:

"(...)

CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO

Exercem funções operacionais de apoio aos cargos gerenciais ou cargos de nível superior e médio, e nas áreas de especialização e funções administrativas de apoio, com a formação escolar mínima de Ensino Fundamental concluído.

- Leiturista de Hidrômetro
- Oficial em Eletroeletrônica

IDENTIFICAÇÃO DO CARGO:

Nome do Cargo: Leiturista de Hidrômetro
Área de Lotação: Divisão Administrativa – Setor de Contas e Consumo

1-DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO:

1.1-DESCRIÇÃO SUMÁRIA:
Realizar atividades de Natureza Comercial relacionadas ao cadastro comercial e faturamento através dos dados coletados nos medidores de consumo (leitura de hidrômetros) e entrega de notificações, documentos e afins. Identificar, durante o exercício de suas funções, eventuais falhas e irregularidades nos serviços da autarquia, comunicando aos responsáveis.

1.2-RESULTADOS ESPERADOS:
Processar os dados com agilidade e qualidade, com baixo índice de retrabalho e de acordo com os prazos predeterminados.

1.3-PRINCIPAIS ATIVIDADES:

- **Cadastro**
- Analisar ordens e solicitações de serviços;
- Atender empregados e usuários para esclarecimento de dúvidas quanto ao andamento dos processos;
- Cadastrar e/ou Alterar dados de usuários no sistema;
- Verificar documentos anexados em processos de alteração (escritura, IPTU, etc);
- Verificar ordens de serviços diariamente no sistema interno;
- Realizar pesquisas internas e externas em cadastros de usuários;
- Verificar e conferir em campo, cadastro de hidrômetros e números de economias do usuário solicitante;
- Anexar informações de cadastros em ordens e solicitações de serviços;
- Realizar triagem de ordens e solicitações de serviços para vistoria de campo;
- Realizar vistoria de campo de natureza comercial;
- Realizar triagem de ordens e solicitações de serviços para lançamento no cadastro on line;
- Implantar número de matrícula de novos usuários;
- Fornecer dados para processos jurídicos de economias;
- Inserir dados de inclusão, exclusão e alteração de economias no sistema;
- Inserir o posicionamento da nova matrícula na rota de leitura;
- Lançar valores de ordens e solicitações de serviços com base na tabela de preço de tipo e especificação de material;
- Cancelar matrículas de contas inativas;
- Lançar multas em contas de usuários em caso de ligações irregulares;
- Conferir relatórios analíticos de serviços lançados no sistema;
- Conduzir os veículos do DEMSUR necessários para a execução de suas próprias atribuições, sendo necessária CNH e credenciamento prévio;
- Despachar ordens e solicitações de serviços;
- Realizar tramitação das ordens e solicitações de serviços via sistema;
- Controlar a entrada e saída de documentos;
- Organizar e arquivar documentos.
- **Faturamento**
- Fazer a leitura de cada hidrômetro localizado na rota preestabelecida;
- Digitar no coletor os números encontrados;
- Emitir a conta de acordo com os valores encontrados no hidrômetro, ou média de consumo do usuário;
- Conferir os dados lançados na conta;
- Entregar conta ao usuário;
- Prestar esclarecimentos ou orientar os usuários dos valores lançados na conta ou sobre o consumo quando questionado;
- Identificar e comunicar irregularidades na rede do usuário;
- Coletar dados cadastrais de novos usuários, bem como os divergentes dos lançados na conta;
- Comunicar dados cadastrais divergentes;
- Comunicar à chefia, por meio de rádio transmissor, qualquer vazamento de água ou esgoto detectado no trajeto percorrido, bem como outros problemas e irregularidades que demandem solução imediata, para devidas providências;
- Entregar correspondências especiais diversas aos usuários.

1.4-ESPECIFICAÇÃO DO CARGO:
Escolaridade: Ensino Fundamental Completo
Formação: não aplicável
Requisito: CNH **categoria AB**.

1.5-CONTATOS:
O Leiturista de Hidrômetro estabelece contatos com:

- Servidores do DEMSUR;
- Usuários do DEMSUR.

1.6-AUTONOMIA (DOCUMENTOS QUE ASSINA):

- Não aplicável

1.7- COMPETÊNCIA (CONHECIMENTOS):

- Noções sobre o sistema de faturamento do DEMSUR.

- Noções de cadastro técnico;
- Físico da cidade;
- Matemática;
- R.A.E. (regulamento de água e esgoto)
- Noções de Informática (Editores de Textos e Planilhas Eletrônicas).

(...) ”

Art. 4º Passa o Anexo III, Quadro de Cargos de Provimento Efetivo - Grupo de Nível Técnico de Escolaridade - GNTE, da Lei nº 4.183, de 28 de dezembro de 2011, a vigorar com a seguinte redação:

“

ANEXO III
DEMSUR
Quadro de Cargos de Provimento Efetivo
Grupo de Nível Técnico de Escolaridade - GNTE

Denominação dos Cargos	Código de Classes	Nº de Cargos	Símbolo de Vencimentos	Padrão de Vencimento	Carga Horária Semanal
Técnico Contábil *[1]	GNTE 01	03	*[1]	*[1]	**40h**
Técnico em Edificações	GNTE 02	02	**PNT**	PNT-01 a PNT-18	40h
Técnico em Eletromecânica	GNTE 03	01	**PNT**	PNT-01 a PNT-18	40h
Técnico em Informática	GNTE 05	01	**PNT**	PNT-01 a PNT-18	40h
Técnico de Laboratório	GNTE 06	**05**	**PNT**	PNT-01 a PNT-18	40h
Técnico de Meio Ambiente	**GNTE 07**	**01**	**PNT**	**PNT-01 a PNT-18**	**40h**
Técnico em Segurança do Trabalho	**GNTE 08**	02	**PNT**	PNT-01 a PNT-18	40h
Total de Cargos		15			

*[1] Conforme Lei Municipal nº 4.049, de 1º de março de 2011 e suas alterações. ”

Art. 5º Fica alterado o Anexo IV, Quadro de Cargos de Provimento Efetivo – Grupo de Nível Médio de Escolaridade, da Lei nº 4.183, de 28 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“

ANEXO IV
DEMSUR
Quadro de Cargos de Provimento Efetivo
Grupo de Nível Médio de Escolaridade - GNME

Denominação dos Cargos	Código de Classes	Nº de Cargos	Símbolo de Vencimentos	Padrão de Vencimento	Carga Horária Semanal
Agente de Fiscalização	GNME 01	10	**PEFM**	PEFM-23 a PEFM-41	40 h
Auxiliar Administrativo	GNME 02	20	**PEFM**	PEFM-08 a PEFM-26	40 h
Desenhista/Cadista	GNME 03	02	**PEFM**	PEFM-19 a PEFM-37	40 h
Operador de Estação	GNME 04	**24**	**PEFM**	PEFM-22 a PEFM-40	40 h
Técnico Administrativo	GNME 05	15	**PEFM**	PEFM-15 a PEFM-33	40 h
Teleoperador	GNME 06	**08**	**PEFM**	PEFM-07 a PEFM-25	40 h
Total de Cargos		**79**			

”

Art. 6º Fica alterado o Anexo V, Quadro de Cargos de Provimento Efetivo – Grupo de Nível de Ensino Fundamental Completo de Escolaridade, da Lei nº 4.183, de 28 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“

ANEXO V DEMSUR Quadro de Cargos de Provimento Efetivo Grupo de Nível de Ensino Fundamental Completo - GNEF					
Denominação dos Cargos	**Código de Classes**	**Nº de Cargos**	**Símbolo de Vencimentos**	**Padrão de Vencimento**	**Carga Horária Semanal**
Leiturista de Hidrômetro	GNEF 01	20	PEFM	PEFM-17 a PEFM-35	40 h
Oficial em Eletroeletrônica	GNEF **02**	**06**	PEFM	PEFM-13 a PEFM-31	40 h
Total		26			

”

Art. 7º Fica alterado o Anexo VI, Quadro de Cargos de Provimento Efetivo – Grupo de Nível Elementar de Escolaridade, da Lei nº 4.183, de 28 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“

ANEXO VI DEMSUR Quadro de Cargos de Provimento Efetivo Grupo de Nível Elementar de Escolaridade - GNEE					
Denominação dos Cargos	**Código de Classes**	**Nº de Cargos**	**Símbolo de Vencimentos**	**Padrão de Vencimento**	**Carga Horária Semanal**
Auxiliar de Serviços e Obras*[2]	GNEE 01	-	**PEFM**	PEFM-01 a PEFM-18	40 h
Auxiliar de Serviços de Limpeza Urbana	GNEE 02	240	**PEFM**	PEFM-01 a PEFM-18	40 h
Auxiliar de Serviços de Saneamento	GNEE 03	150	**PEFM**	PEFM-01 a PEFM-18	40 h
Motorista de veículos leves e pesados	**GNEE 04**	37	**PEFM**	PEFM-10 a PEFM-28	40 h
Oficial de Serviços e Obras	**GNEE 05**	100	**PEFM**	PEFM-09 a PEFM-27	40 h
Operador de Máquinas Pesadas	**GNEE 06**	06	**PEFM**	PEFM-15 a PEFM-33	40 h
Total		**533**			

*[2] Cargo extinto por vacância, conforme Lei nº 4.978/2015.

”

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 14 de Novembro de 2018.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé